

REFERENTE AO PREGÃO 017/2011
08/06/2011

PERGUNTA:

Na clausula quinta (Reajuste) do edital do pregão eletrônico 172011, consta que o índice que fará a aplicação de reajuste será o INPC, a NET trabalha com o IGPM, podem fazer a alteração ou o Senado usa somente o índice informado? Preciso dessa informação para passar ao nosso Jurídico.

No aguardo,

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

RESPOSTA:

A minuta a ser utilizada para o contrato é a que está no edital, ou seja, o índice será o INPC e não pode ser alterado, a não ser se o pregão for cancelado e for efetivada esta alteração.

Entende-se que uma alteração deste tipo após a abertura do edital ou mesmo após a adjudicação do certame se configura em desrespeito ao §4º do art. 21 da Lei 8.666/93 (“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.”), especialmente devido ao fato desta alteração poder hipoteticamente alterar a proposta das empresas participantes do certame.